



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO Nº 30 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a autorização de retorno gradativo das atividades presenciais para a rede pública estadual de ensino, bem como dá outras providências”

JONAS DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado do São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, a situação de emergência no Município de Ribeira reconhecida pelo Decreto nº 12, de 21 de março de 2020, bem como a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o Decreto Estadual n.º 64959 de 04/05/2020,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre medida de quarentena que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Deliberação 11, de 6 de julho de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, do Governo do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado à rede pública estadual de ensino a opção pelo retorno gradativo de suas atividades presenciais, a partir de 8 de setembro de 2020, desde que observado integralmente as condicionantes estabelecidas pelo “Plano São Paulo”, oriundo do Governo do Estado de São Paulo, especialmente nos seus documentos voltados para a normatização do retorno da educação, e nas orientações sanitárias locais, a saber:

I – Plano de Retorno da Educação;

II – Protocolos Sanitários da Educação (Anexo I).

§ 1º Os documentos mencionados nos incisos I a II, deste artigo, serão disponibilizados na Secretaria Municipal da Educação .

§ 2º O documento mencionado no inciso II deste artigo, denominado Anexo I, é parte integrante deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º As unidades educacionais de ensino, sejam elas integrantes da rede pública estadual de ensino, e que optem pelo retorno gradativo das atividades presenciais, nos moldes preconizados pelo presente Decreto, deverão observar e fazer cumprir todas as demais normatizações correlatas futuras que vierem a versar sobre o trato educacional durante o período pandêmico, sejam elas da esfera federal, estadual e/ou municipal.

Art. 3º As instituições educacionais integrantes da rede pública municipal de ensino retornarão suas atividades presenciais, em um outro momento, consoante consulta pública realizada junto à comunidade escolar.

Art. 4º As atividades presenciais no âmbito da educação não regulada, assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo Poder Público, deverão cumprir, no tocante a aplicação do Plano São Paulo, as restrições de capacidade e horário previstas para o setor de "Serviços" e os protocolos sanitários pertinentes a educação regulada.

Art. 5º: As atividades escolares no Município de Ribeira passarão a observar o Plano de Retorno da Educação, estabelecido pelo "Plano São Paulo", oriundo do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeira, 04 de Setembro de 2020.


JONAS DIAS BATISTA
Prefeito Municipal